

ções financeiras consolidadas são aquelas que reflectem de forma mais adequada a situação financeira da sociedade e os resultados das suas operações. Os efeitos estimados da consolidação de contas em 31 de Dezembro de 2003, no pressuposto de que as diferenças de consolidação na aquisição de participações financeiras são registadas por contrapartida de reservas, consistem num aumento do activo, do passivo, das reservas e do resultado do exercício nos montantes de 1 418 201 123 euros, 1 393 719 156 euros, 17 687 869 euros e 6 794 098 euros, respectivamente.

Lisboa, 15 de Março de 2004. — Magalhães, Neves & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S. A., representada por *Maria Augusta Cardador Francisco*, revisora oficial de contas.

Relatório e parecer do fiscal único

Em conformidade com a legislação em vigor e o mandato que nos foi conferido, vimos submeter à vossa apreciação o nosso relatório e parecer que abrange a actividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas da Caixa Empresas de Crédito, SGPS, S. A. (sociedade), relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2003, os quais são da responsabilidade do conselho de administração.

Acompanhámos a evolução da actividade e os negócios da sociedade, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento dos estatutos em vigor, tendo recebido do conselho de administração da sociedade as informações e esclarecimentos solicitados.

No âmbito das nossas funções, examinámos o balanço em 31 de Dezembro de 2003, as demonstrações de resultados e dos fluxos de caixa e as respectivas notas anexas, bem como o relatório de gestão preparado pelo conselho de administração, para o exercício findo naquela data. Adicionalmente, elaborámos a certificação legal das contas, a qual foi emitida sem reservas e com uma ênfase sobre o efeito estimado da consolidação de contas.

Face ao exposto, somos de opinião que, após considerado o descrito no ponto 5 da certificação legal das contas, as demonstrações financeiras supra referidas e o relatório de gestão, bem como a proposta nele expressa, estão de acordo com as disposições contabilísticas e estatutárias aplicáveis, pelo que poderão ser aprovados em assembleia geral de accionistas.

Desejamos ainda manifestar ao conselho de administração da sociedade o nosso apreço pela colaboração prestada.

Lisboa, 15 de Março de 2004. — Magalhães, Neves & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S. A., representada por *Maria Augusta Cardador Francisco*, revisora oficial de contas.

2005072966

PORTO

GONDOMAR

MAXSIL — TRANSPORTES INTERNACIONAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 56 344/20030516; identificação de pessoa colectiva n.º 506576752; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20030516.

Certifico que entre José Gomes da Silva e Maria Isabel das Neves Pereira da Rocha Gomes foi constituída a sociedade em epígrafe que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma MAXSIL — Transportes Internacionais, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Alves Redol, 42, da freguesia de São Cosme, do concelho de Gondomar.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O objecto da sociedade consiste em transporte rodoviário de mercadorias, local ou a longa distância, com características de serviço regular ou ocasional, por meio de camiões ou veículos similares (reboques, semi-reboques, camiões-cisterna, veículos sob temperatura dirigida, etc). Serviços de mudanças (mobilário, etc). Transporte de

mercadorias em veículos de tracção humana ou animal e ou aluguer de camiões com condutor. Actividades de carga e de descarga de mercadorias, bagagem e equipamento (qualquer que seja o meio de transporte utilizado). Assim como a actividade de estiva. Recolha, transporte e entrega de documentos. Encomendas e mercadorias por entidades empresariais diferentes dos correios nacionais, nomeadamente, empresas de *courier*.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, dividido em duas quotas iguais de vinte e cinco mil euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente pela gerência.

2 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

3 — A sociedade obriga-se validamente em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um gerente.

4 — O gerente fica desde já mandatado para comprar ou vender viaturas, activos financeiros, activos imobiliários, firmas, marcas e patentes, efectuar qualquer operação de *leasing*, aluguer de longa duração, empréstimos a favor da sociedade e qualquer outro contrato ou negócio a favor da sociedade.

5 — A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

5.º

A gerência poderá constituir mandatários, estranhos à sociedade, nos termos do n.º 6 do artigo 252.º, do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações complementares de capital, até ao triplo das suas quotas, bem como os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, sendo a data e forma de restituição lixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

8.º

1 — A cessão de quotas entre sócios, seus cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.

2 — A cessão de quotas em favor das demais pessoas depende do consentimento da sociedade, ficando, neste caso, atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

9.º

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, o interdito ou inabilitado legalmente representado, devendo aqueles nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

10.º

A sociedade poderá amortizar quotas nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando ocorra sentença ou acordo em processo de divórcio, ou separação judicial de pessoas e bens e desde que a quota seja adjudicada, total ou parcialmente a cônjuge de um dos sócios;
- c) No caso de que a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial;
- d) Desde que qualquer sócio, culposo e deliberadamente prejudique os interesses sociais.

Está conforme.

19 de Maio de 2003. — A Ajudante Principal, *Emilia Angelina Alves Moreira*.
2002885257